



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 1147, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o nível de qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), bem como alinhá-lo aos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional 2014-2020 do TRT da 8ª Região, aprovado pela Resolução TRT8 Nº 011/2014 (PA 01126/2014);

CONSIDERANDO o que consta no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 8ª Região, aprovado pela Resolução TRT8 Nº 067/2015 (PA 02707/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um modelo de controle da qualidade dos processos de Gerenciamento de Serviços de TIC deste Tribunal, baseado nas melhores práticas de Gestão de Serviços de TIC;

CONSIDERANDO o artigo 12, incisos IV e V, da Resolução CNJ nº 211/2015 (ENTIC-JUD), que determina que os órgãos do Judiciário deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, do macroprocesso de serviços e infraestrutura, respectivamente,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I - Instituir o Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que se aplica a todos os serviços de TIC prestados pela SETIN e será disciplinado por esta Portaria.

d

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

II - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

a) Ativos de Microinformática: Equipamentos de microinformática, tais como estações de trabalho do tipo *desktop* (CPU, monitor, mouse, teclado), estações de trabalho do tipo *notebook*, impressoras, equipamentos multifuncionais e de digitalização (*scanners*), *dockingstations*, periféricos, monitores avulsos e *nobreaks* de *desktop*;

b) Inventário de Ativos de Microinformática: Conjunto de informações necessárias à Gestão de Ativos de Microinformática, fornecendo subsídio aos demais processos de TIC, tais como Gestão de Riscos e Gestão de Continuidade de Negócio;

c) Banco de Dados de Configuração de Ativos (BDGC): Repositórios que centralizam as informações referentes aos itens de configuração utilizados no ambiente de TIC;

d) Item de configuração (IC) - todo recurso necessário para a sustentação dos serviços de TI. Ex.: equipamentos, impressora, microcomputador, *notebook*, licenças, ativos de rede, etc.;

e) Atributos dos Itens de Configuração (AIC): conjunto de informações sobre o item de configuração (sua descrição, características, localização etc). Ex.: IC = microcomputador; AIC = descrição, processador, memória, disco, etc.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

III - O Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática tem como objetivo principal identificar e definir os ICs que fazem parte de um serviço de TIC, bem como registrar e informar o estado desses ICs e das solicitações de mudança a eles associados. Adicionalmente, verifica-se se os dados relacionados foram todos fornecidos e se estão corretos, proporcionando o suporte necessário para a boa consecução dos objetivos dos demais processos de gestão de serviços.

§1º As regras gerais do Gerenciamento de Configuração e Ativos de TIC quanto aos Itens de Configuração (ICs) consideram que:

a) Todos os ICs deverão ser registrados no



Inventário de Ativos de Microinformática desde o seu recebimento até o descarte;

b) Todos os atributos dos itens de configuração poderão ser registrados no Inventário de Ativos de Microinformática;

c) O proprietário pelo IC ou seu usuário designado é responsável por comunicar ao analista de configuração qualquer mudança que ocorra em alguma característica controlada do IC;

d) Nenhum IC deverá ser adicionado, ter seus atributos modificados, ser substituído ou removido, sem a existência de documentação de controle apropriado como, por exemplo, o registro de mudança aprovado;

e) A fim de manter a integridade dos sistemas, serviços e infraestrutura, recomenda-se que os ICs sejam mantidos em ambientes apropriados e seguros.

§2º As regras gerais do Gerenciamento de Configuração e Ativos de TIC quanto ao Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC) consideram que:

a) Deverá ser mantido o Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC), repositório principal centralizado para todas as informações de configuração;

b) Deverá ser disponibilizado acesso de modificação ao BDGC exclusivamente para o gerente do processo e os analistas de configuração;

c) O acesso estará disponível aos integrantes da equipe técnica.

IV - O inventário de ativos de microinformática de conter, no mínimo, as seguintes informações sobre os ativos:

a) código único de identificação interna ("ID");

b) Tipo de ativo;

c) Formato;

d) Localização;

e) Informações sobre cópia de segurança;

f) Importância do ativo para o negócio;

g) Proprietário do ativo.

1

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

V - O Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática será coordenado pelo seu Gerente do Processo, formalmente designado, após indicação da Diretoria da SETIN.

VI - Para a execução do processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática são estabelecidos os seguintes papéis e responsabilidades:

a) GERENTE DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA: responsável pelo gerenciamento operacional das atividades do processo, garantindo a sua correta execução e desempenho;

b) GRUPO APROVADOR: responsável por analisar as solicitações feitas pelos usuários e decidir se as mesmas serão aprovadas ou reprovadas;

c) ANALISTA DE CONFIGURAÇÕES: responsável por verificar a correta execução do Processo, ser comunicado sobre eventos e manter a central de serviços informada sobre o andamento das solicitações (incidentes e requisições). Além da liberação de artefatos para atualização após aprovação de Requisição de Mudança;

d) USUÁRIO: solicita resolução de incidentes, requisição de serviços ou informações nos serviços de TIC ofertados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VII - Fica determinado que os fluxos definidos pelo Processo de Gerenciamento Ativos de Microinformática deverão ser seguidos por todos usuários deste Tribunal.

VIII - O desenho do Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática, a descrição das atividades e dos papéis e responsabilidades dos envolvidos serão publicados em sítio na *intranet* deste Tribunal.

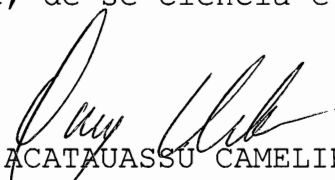
IX - O Processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário.

X - Os casos omissos e emergenciais serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC do Tribunal.



XI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.



MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO

Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

